

RESOLUÇÃO A.678(16)

Adotada em 19 de Outubro de 1989

Item 15 da Agenda

**EMENDA AO REGULAMENTO INTERNACIONAL
PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972****A ASSEMBLÉIA,**

Relembrando o Artigo VI da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, que trata de emendas ao Regulamento,

TENDO CONSIDERADO a emenda ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotada pelo Comitê de Segurança Marítima em sua quinquagésima sétima sessão e informada a todas as Partes Contratantes de acordo com o parágrafo 2 do Artigo VI daquela Convenção, e também as recomendações do Comitê de Segurança Marítima relativas à entrada em vigor daquela emenda,

1. ADOTA, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI da Convenção, a emenda apresentada no Anexo da presente resolução;
2. DECIDE, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo VI da Convenção, que a emenda deverá entrar em vigor em 19 de Abril de 1991, a menos que em 19 de Abril de 1990 mais de um terço das Partes Contratantes tenha informado sua objeção à emenda;
3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI, que transmita esta resolução a todas as Partes Contratantes da Convenção para aceitação, juntamente com cópias para todos os Membros da Organização;
4. CONVIDA as Partes Contratantes a submeterem quaisquer objeções à emenda no máximo até 19 de Abril de 1990, a partir de quando a emenda será considerada como tendo entrado em vigor, como determinado na presente resolução.